

Execução de Expedientes intima o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 6 de maio de 2025. - Advs: Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar (OAB: 20870/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0003885-89.2012.8.06.0153 - Apelação Criminal - Iguatu - Apelante: Silvânia Vieira Bezerra - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Silvânia Vieira Bezerra - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Desta feita, determino a intimação do advogado do réu Dr. Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa (OAB 36065/CE), para contrarrazões no prazo legal de 8 (oito) dias. - Advs: Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa (OAB: 36065/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0624290-17.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Iracema - Impetrante: Reinalds Klemps Martins Bezerra - Paciente: Elan Caio Honório Barbosa - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, sem prejuízo de exame mais detido quando do julgamento de mérito, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se os informes à autoridade indicada como coatora, bem como o envio da senha para acesso aos autos do processo originário. Recebidas as informações, encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. Sílvia Soares de Sá Nóbrega Desembargadora Relatora - Advs: Reinalds Klemps Martins Bezerra (OAB: 392722/SP)

DESPACHO

Nº 0204818-60.2023.8.06.0293 - Apelação Criminal - Aracati - Apelante: Renan de Lima do Nascimento - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 6 de maio de 2025. - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0014319-40.2016.8.06.0043 - Apelação Criminal - Barbalha - Apelante: D. W. S. da S. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - DESPACHO Intime-se o defensor do apelante, para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do CPP, e do art. 227, § 1º, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza-CE, data e horário da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Advs: Manassés Gomes da Silva (OAB: 8823/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0000125-83.2018.8.06.0166 - Apelação Criminal - Senador Pompeu - Apelante: Francisco das Chagas Viana - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 6 de maio de 2025. - Advs: Fernando Carlos Nobre (OAB: 31919/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 14 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge Costa Barreto - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h24min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Extraordinária N.º 13 do dia 22 de abril de 2025.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622803-12.2025.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Joana Darc Honório e Sousa

Paciente: Eliomar Vale de Lima

Advogada: Joana Darc Honório e Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de Habeas Corpus para relaxar a prisão preventiva do paciente, aplicando-lhe, contudo, medida cautelar diversa prevista no art. 319, III do CPP, devendo o réu manter distância

de 100 (cem) metros das vítimas e demais testemunhas do processo, proibindo contato por telefone, whatsapp e demais redes sociais, a fim de evitar qualquer coação ou obstrução da justiça, garantindo, com isso, a instrução penal; sem prejuízo de que o juízo de primeiro grau altere a presente medida cautelar ou aplique outras que considerar mais adequadas. Expeça-se e cumpra-se, se necessário, o alvará de soltura em favor de Eliomar Vale de Lima na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora".

02 - Apelação Criminal Nº 0205783-38.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: Francisco Dionas da Silva Almeida.
Advogado: Kleidson Lucena Cavalcante (OAB/CE: 25830).
Apelante: Rafael da Silva Barbosa.
Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa (OAB/CE: 43448).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por maioria, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso de Rafael da Silva Barbosa e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de absolvê-lo dos crimes previstos nos arts. 16, caput, da Lei nº 10.826/03 e 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. CONHECER PARCIALMENTE do recurso de Francisco Dionas da Silva e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolvê-lo do crime previsto no art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, e desclassificar a conduta do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para a do art. 28 da mesma Lei, determinando a remessa de cópia dos autos ao Juizado Especial Criminal competente, para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator Designado."

Em tempo: O Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima acompanhou o voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Vencida a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

03 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204132-19.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: Walleson Aguiar Araújo.
Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por maioria, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Vencido voto divergente do Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622884-58.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Tárlita de Castro Monte Oliveira
Paciente: M. G. dos S.
Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou o presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623081-13.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Thiago Otaviano de Sousa Santiago
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623186-87.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes
Impetrante: Ana Paula de Oliveira Rocha
Paciente: Francisco Rafael Alves da Silva
Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes
Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623648-44.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pablo Ricardo Silva de Araújo
Paciente: Marlon Alves Pereira
Advogado: Pablo Ricardo Silva de Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, mas para denegá-lo, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623684-86.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino
Paciente: Lucas Gabriel Freitas Sampaio
Advogado: Hélio Nogueira Bernardino
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623696-03.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: EMANUEL RIKEYLLIN RODRIGUES MAIA

Advogado: Felipe da Costa Rocha

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622893-20.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Luís Moura da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622949-53.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cedro

Impetrante: Fernando Flávio Carvalho Cavalcante

Impetrante: Thomas Édson Alves de Souza

Impetrante: Thamires Tabata Gonçalves de Ferreira Gomes

Paciente: José Israel Teixeira Barros

Advogado: Fernando Flávio Carvalho Cavalcante

Advogado: Thomas Édson Alves de Souza

Advogada: Thamires Tabata Gonçalves de Ferreira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cedro

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623235-31.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: Francisco Venuto dos Santos Júnior

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623245-75.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Iana Aguiar Parente

Paciente: Denis de França Araújo

Advogada: Iana Aguiar Parente

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, e na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623415-47.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Valdone Anchieta Arrais

Paciente: Ronier de Oliveira Fernandes

Advogado: Francisco Valdone Anchieta Arrais

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *Habeas Corpus* e, na extensão conhecida concedeu parcialmente a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Decidiu, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623628-53.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Lara Jéssica Cajaseiras Forte

Advogado: Taian Lima Silva

Advogado: Álvaro César Bezerra e Silva de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623800-92.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Davi Portela Muniz

Paciente: Josivan Duarte Lima

Advogado: Davi Portela Muniz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623846-81.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto

Paciente: Cledson da Silva Oliveira

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem pleiteada, a fim de isentar o paciente do valor arbitrado a título de fiança e manter as medidas cautelares elencadas nos incisos I, II, IV e IX do art. 319 do CPP, decretadas pelo juízo de primeiro grau. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622818-78.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Doriedes Honório de Sousa

Paciente: E. A. M.

Advogado: Doriedes Honório de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte cognoscível, denegar a ordem com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

19- Habeas Corpus Criminal Nº 0622985-95.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Impetrante: Jonas Alves de Souza Neto

Paciente: Antônio Messias Nascimento da Silva

Advogado: Jonas Alves de Souza Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623125-32.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Liberlaldo Alves de Albuquerque Júnior

Impetrante: Maria Valdilania Bezerra Viana

Paciente: Ricardo Bruno Marques de Souza Lima

Advogado: José Liberlaldo Alves de Albuquerque Júnior

Advogada: Maria Valdilania Bezerra Viana

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada por não restar configurado o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623379-05.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Impetrante: Felipe Bôto de Aguiar

Paciente: R. M. do N.

Paciente: A. L. da S.

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Advogado: Felipe Bôto de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte cognoscível, denegar a ordem com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623707-32.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Paolo Geraldo da Rocha Nunes de Araújo

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623762-80.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Wesley de Souza Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* e denegou a ordem, com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622936-54.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Edílson Alves Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623122-77.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Afonso Faustino Justino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623306-33.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Thiago Blini Geraldo Maia

Paciente: F. N. de S.

Advogado: Thiago Blini Geraldo Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623667-50.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Aldair José da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e V, do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de ALDAIR JOSÉ DA SILVA, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623700-40.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Rodrigo Silva Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623744-59.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mucambo

Impetrante: Nathália Stelita Rodrigues Santos

Paciente: Uelton Rodrigues Aquino

Advogada: Nathália Stelita Rodrigues Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623747-14.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Gabriel da Silva Oliveira
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX, do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francisco Gabriel da Silva Oliveira, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no #BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do Relator”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623773-12.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará
 Paciente: Vinícius Vieira da Paixão
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com determinação à autoridade coatora, nos termos do voto do Relator”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623805-17.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Allan Danísio Araújo Silva
 Paciente: Ayrton Domingos do Nascimento
 Advogado: Allan Danísio Araújo Silva
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621279-77.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará
 Paciente: Francisco Andson Teixeira Vieira
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço do Habeas Corpus e CONCEDO a ordem pugnada, para conferir ao paciente Francisco Andson Teixeira Vieira a liberdade provisória, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso. Expedientes necessários, inclusive com o encaminhamento de Carta Precatória à jurisdição de Praia Grande/SP, para a tomada das medidas necessárias a supervisão das cautelares fixadas. Oficie-se a autoridade indicada como coatora para que, com urgência, designe a sessão do Tribunal do Júri, a ser agendada para data mais próxima possível, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621584-61.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Nalia Vanessa Bastos Barroso
 Paciente: G. S. R.
 Advogada: Nalia Vanessa Bastos Barroso
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e DENEGOU a ordem requestada, mas com determinação, de ofício, ao MM. Juiz da Vara Única Criminal de Itapajé para que, em observância as previsões da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, reavalie a necessidade do uso da tornozeleira eletrônica a cada 90 (noventa) dias, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621886-90.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará
 Paciente: Paulo Lucas de Oliveira
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, e conferiu ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621889-45.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará
 Paciente: L. de O. B.
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente Leonardo de Oliveira Bezerra a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares

impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621910-21.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ângelo Suliano Bento

Paciente: Wagner Pereira Paiva

Advogado: Ângelo Suliano Bento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e DENEGOU a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621947-48.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Amanda Polyni Almeida Ferreira

Paciente: Sandra Souza de Moura

Advogada: Amanda Polyni Almeida Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622012-43.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: J. G. G.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que envide todos os esforços a fim de que a audiência de instrução agendada para o dia 06/05/2025, nos autos nº 0037124-35.2024.8.06.0001, seja realizada, nos termos do voto da Relatora."

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622380-52.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Impetrante: Rayssa Gomes Mesquita

Paciente: Círcero Glaumano dos Santos

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora."

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622439-40.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Danyele Rodrigues da Silva

Paciente: Wellington de Oliveira Negreiros

Advogada: Danyele Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622481-89.2025.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Renan Bezerra Conde

Paciente: Carlos Henrique de Sousa Oliveira

Advogado: Renan Bezerra Conde

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622498-28.2025.8.06.0000 - 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. C. V. S.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622532-03.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Lucivan de Melo

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622685-36.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: G. G. S. de O.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ e CONCEDEU a ordem pugnada, e conferiu ao paciente Gilberto Gil Souza de Oliveira a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622840-39.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Ludmila Batista Diniz

Paciente: Ana Nara Soares da Silva

Advogada: Ludmila Batista Diniz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do Habeas Corpus, mas, de ofício, CONCEDEU a ordem, no sentido de substituir o cárcere preventivo da paciente pela prisão domiciliar, com a imposição da medida cautelar de monitoração eletrônica, disposta no artigo 319, IX, do Código de Processo Penal. Ressalto, por fim, que compete ao Juízo processante fiscalizar o cumprimento da prisão domiciliar e da medida cautelar fixada, bem como suas eventuais renovações, mediante reavaliação da adequação fática, de acordo com o artigo 315, caput, do Código de Processo Penal e artigo 9º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Cumpridas as formalidades necessárias, expeça-se a ordem de liberação (prisão domiciliar), nos termos do voto da Relatora."

47 - Conflito de Jurisdição Nº 0000172-26.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá

Réu: H. M. Q. de S.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o JUÍZO SUSCITANTE, qual seja, o JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE QUIXADÁ, para onde os autos deverão ser remetidos para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator".

48 - Conflito de Jurisdição Nº 0000079-63.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Terceiro: F. B. N. B.

Terceiro: M. G. M. B.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para processar o feito sob nº 0054786-56.2020.8.06.0064, o Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia, nos termos do voto da Relatora."

49 - Conflito de Jurisdição Nº 0000106-46.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitante: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Terceiro: Flávio Deison do Nascimento

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para processar o feito sob nº 0200093-15.2022.8.06.0050, o Juízo da Vara Única da Comarca de Bela Cruz, nos termos do voto da Relatora."

50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0622290-44.2025.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal de Crateús

Embargante: Wesley Anderson Araújo Gomes

Advogado: Luan Guimarães da Rocha

Advogado: Arthur Irwin Rosa Santos Góis

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, pois não vislumbrou omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator".

51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0265614-88.2021.8.06.0001/50000 - Auditoria Militar do Estado do Ceará da Comarca de Fortaleza

Embargante: Tony Santos de Freitas

Advogado: Régio Rodney Menezes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010149-12.2020.8.06.0293/50000 - Vara Única da Comarca de Mauriti

Embargante: Francisco Nardeli Macedo Campos

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, e DEU-LHE PROVIMENTO, estabelecendo a verba honorária de R\$2.388,15 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), em virtude da atuação Recursal, nos termos do voto do Relator".

53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0207041-83.2023.8.06.0293/50000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Embargante: Paulo Hernesto Pereira Tavares

Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos opostos, e NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

54 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000015-94.2013.8.06.0187/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Embargante: Antônio Ernane Holanda

Advogado: Pedro Teixeira Cavalcante Neto

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006028-97.2011.8.06.0052/50000 - Vara Única Criminal de Brejo Santo

Embargante: José Henrique da Silva

Advogado: Armando José Basílio Alves

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, conforme o voto da Relatora."

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0139655-15.2018.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Marcos Antônio Ribeiro Arruda

Advogado: Rafael dos Santos Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, conforme o voto da Relatora."

57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201511-20.2022.8.06.0298/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: C. S. de P.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, conforme o voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0049088-98.2014.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: Alexandre Lemos Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, DETERMINOU, de ofício, a aplicação da circunstância atenuante do art.65, III, d, do Código Penal na dosimetria da pena do crime de furto, de modo a REDIMENSIONAR a pena de tal delito para 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime inicial aberto, além de 44 (quarenta e quatro) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0050496-52.2021.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: J. de O. C. F.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento a fim de redimensionar as penas do recorrente para: 1) 1 ano e 8 meses de reclusão, em regime inicial aberto, para o crime do art. 33, da Lei nº 11.343/2006; 2) 1 ano de detenção em regime inicial aberto, para o delito do art. 12 da Lei nº 10.826/03; 3) 177 dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0265587-42.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Lopes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de Fortaleza. Quanto aos pleitos de afastamento da causa de aumento prevista no art. 40, VI, da Lei de Drogas, além da aplicação da causa de diminuição de pena relativa ao tráfico privilegiado, nos termos do art. 33, § 4º, também da Lei de Drogas restam prejudicados, haja vista a desclassificação do crime de tráfico de drogas para uso pessoal de entorpecentes. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0000359-71.2019.8.06.0088 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Leandro Alves Almeida.

Advogado: Marcello Ortiz Silva de Oliveira (OAB/CE: 24796).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 3 (três) anos, 1 (um) mês e 12 (doze) dias de reclusão em regime semiaberto, mais 20 (vinte) dias-multa pela prática do crime previsto no art. 157, caput, Código Penal Brasileiro, por duas vezes, na forma do art. 70 do mesmo código, nos termos do voto do Relator”.

62 - Apelação Criminal Nº 0010142-18.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Carlos da Silva.

Advogada: Maria do Socorro Maia Landim (OAB/CE: 12442).

Apte/Apdo: Flávio Rodrigues Maciel.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Apelado: Francisco Jamerson Alves Barros.

Apelado: Francisco Lucas Moraes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso do Ministério Público para NEGAR PROVIMENTO. CONHECER o recurso de Francisco Carlos da Silva, para PROVÉ-LO PARCIALMENTE. Absolvendo o réu do delito de tráfico de entorpecentes, mas manter a condenação referente a integrar organização criminosa, e por isso redimensionar a pena para . CONHECER do recurso de Flávio Rodrigues Maciel, para DAR PROVIMENTO, absolvendo-o do delito de tráfico descrito no art. 33 da Lei 11.343/06, nos termos do voto do Relator”.

63 - Apelação Criminal Nº 0010581-70.2016.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: André Luís Brasil da Silva.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB: 33174/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator”.

64 - Apelação Criminal Nº 0020456-69.2019.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Alex de Almeida Girão.

Advogado: Francisco Cavalcante Júnior (OAB/CE: 3085).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Alessandra (nome de registro: Alex de Almeida Girão) para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

65 - Apelação Criminal Nº 0044607-11.2014.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Fonseca de Magalhães.

Advogado: Antônio Weliton Gomes (OAB/CE: 50667).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator”.

66 - Apelação Criminal Nº 0050622-82.2020.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Antônio Rogério Araújo Firmo.

Advogado: Savigny Medeiros de Sales (OAB/CE: 31306).

Advogado: José de Sales Neto (OAB/CE: 7328).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Antônio Rogério Araújo Firmo, desclassificando o delito do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 para usuário (art.28 da Lei de Drogas). De ofício, declarou extinta a punibilidade do réu, proveniente da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do CP, nos termos do voto do Relator”.

67 - Apelação Criminal Nº 0051297-19.2020.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: Francisco Flávio Rodrigues de Pádua (“BOGÓ”).

Advogado: Robson Alves de Almeida Diniz (OAB/CE: 21428).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para desclassificar a conduta imputada ao réu para o crime previsto no art.12 da Lei nº 10.826/2003 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido), redimensionando a pena para 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, mantido o regime inicial semiaberto, e as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

68 - Apelação Criminal Nº 0069838-63.2015.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Felipe Melo Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

69 - Apelação Criminal Nº 0173261-05.2016.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Osmaiki Nascimento dos Santos.

Apelado: José Magno Natividade da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo Ministério Público, negando-lhe PROVIMENTO para manter a decisão de improúnica dos réus Osmaiki Nascimento dos Santos e José Magno Natividade da Silva, nos termos do art.414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

70 - Apelação Criminal Nº 0200011-07.2022.8.06.0301 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Sérgio Romualdo Filho.

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Apelado: Alex Anderson Almeida Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Kaio da Silva.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator”.

71 - Apelação Criminal Nº 0200055-61.2024.8.06.0299 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: F. M. do N..

Advogado: Marco Antônio Feitosa Moreira (OAB/CE: 8664).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

72 - Apelação Criminal Nº 0200360-16.2022.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Francisco Edson Alves Lima Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator”.

73 - Apelação Criminal Nº 0200783-40.2024.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: F. de A. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

74 - Apelação Criminal Nº 0200807-15.2022.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: José Rogerlan Alves de Oliveira.

Advogada: Antônia Dayana Calixto de Alencar Cavalcante (OAB/CE: 35629).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para desclassificar o crime de lesão corporal grave para lesão corporal simples (art. 129, caput, do CP), redimensionando a pena definitiva para 7 (sete) meses e 3 (três) dias de detenção, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

75 - Apelação Criminal Nº 0200927-79.2024.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: João Batista Fernandes Vieira Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

76 - Apelação Criminal Nº 0201250-70.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Manoel Fontenele dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR IMPROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator”.

77 - Apelação Criminal Nº 0201624-85.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Ana Célia Rodrigues Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de reduzir a sanção imposta na origem para 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e 97 (nove e sete) dias-multa, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

78 - Apelação Criminal Nº 0201917-22.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Luciano Pedro dos Santos.

Apelante: Lucas Gomes Braga.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de (a) absolver os apelantes do crime de associação para o tráfico, (b) absolver o recorrente Luciano Pedro do crime de tráfico de drogas, (c) reconhecer a minorante do tráfico privilegiado para o recorrente Lucas Gomes e (d) de ofício, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, para ambos os apelantes, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP, nos termos do voto do Relator”.

79 - Apelação Criminal Nº 0203410-13.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Apelante: José Ferrer de Oliveira Filho.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/PI: 9668A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante José Ferrer de Oliveira Filho, absolvendo-o do crime previsto do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de José Ferrer de Oliveira Filho na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

80 - Apelação Criminal Nº 0205361-03.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabrício Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator”.

81 - Apelação Criminal Nº 0230412-50.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: David Nascimento de Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidas as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator”.

82 - Apelação Criminal Nº 0236161-43.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Watila Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

83 - Apelação Criminal Nº 0238809-93.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ronaldo Vidal Alves.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

84 - Apelação Criminal Nº 0251744-68.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Roberty Souza Galeno.

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira (OAB: 22862/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de revogar a prisão preventiva do recorrente, mantendo-se as demais disposições da sentença. Sagrando-se vencedor o presente voto, expeça-se alvará de soltura em favor do recorrente, a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 417/2021 do CNJ, nos termos do voto do Relator”.

85 - Apelação Criminal Nº 0255031-73.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonathan Ferreira do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Jonathan Ferreira do Nascimento, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 1(um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 194 dias-multa, e no azo, substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito conforme a inteligência do art. 44, §2º, do Código Penal, a serem determinadas pelo juízo da execução. Dessa forma, determinou a expedição do alvará de soltura, pois a prisão preventiva é incompatível com as penas restritivas de direito. Assim, o réu será colocado em liberdade, salvo se houver outro motivo para sua prisão em processo distinto, nos termos do voto do Relator”.

86 - Apelação Criminal Nº 0284197-87.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelado: Antônio Luís Alves Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

87 - Apelação Criminal Nº 0740531-57.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniela dos Santos Sousa.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Daniela dos Santos Sousa, para NEGAR PROVIMENTO, por não acolher nenhum pleito de sua defesa, mas, diante da análise das provas coligidas nos autos desclassificar a conduta de ofício, para a conduta prevista no art. 28 da lei 11/343/06, determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator”.

88 - Agravo de Execução Penal Nº 8000211-20.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Antônio Fernando Xavier.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao agravo em execução interposto, concedendo 100 (cem) dias de remição de pena ao executado pela aprovação no exame do ENEM-PPL 2021, não havendo que se falar em bis in idem, por se tratar de fato gerador distinto da conclusão do ensino médio. Comunique-se o teor desta decisão ao juízo das execuções penais, para fins de Cumprimento, nos termos do voto do Relator”.

89 - Apelação Criminal Nº 0010415-23.2019.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Mario César da Silva Faustino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

90 - Apelação Criminal Nº 0011243-92.2020.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: Francisco Nonato Vieira.

Defensor dativo: Darlenne Larynna Moreira Lima (OAB/CE: 36067).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, bem como fixou os honorários da defensora dativa nomeada ao recorrente, nos termos acima consignados, conforme o voto da Relatora".

91 - Apelação Criminal Nº 0011819-71.2016.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Josiandro Alves Silva.

Advogado: Antônio Daniel Gomes Araújo (OAB/CE: 29515).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, mantendo a condenação do agente por crime de homicídio culposo no trânsito, cabendo-lhe o cumprimento de dois anos de detenção, em regime aberto, cumulada a sanção prevista no art. 293, por igual período, nos termos do voto da Relatora".

92 - Apelação Criminal Nº 0033175-03.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleciâne Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de restituição do bem, nos termos do voto da Relatora".

93 - Apelação Criminal Nº 0050105-36.2020.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Hênderson Silva Barros.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora".

94 - Apelação Criminal Nº 0200412-93.2024.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: A. L. de L..

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu a arguição preliminar de nulidade para cassar o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo órgão acusador a fim de que outro seja proferido após regular intimação da defesa, com recomendação de urgência. Prejudicada a análise de mérito recursal, nos termos do voto da Relatora".

95 - Apelação Criminal Nº 0201918-26.2022.8.06.0298 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: José Carlos da Silva Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora".

96 - Apelação Criminal Nº 0202761-14.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio Rafael da Silva.

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu parcial provimento ao recurso da defesa, a fim de redimensionar a pena-base no mínimo legal, nos termos do voto da Relatora".

97 - Apelação Criminal Nº 0202910-35.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Hênderson Melo de Sousa.

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu (OAB/CE: 31631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora".

98 - Apelação Criminal Nº 0204788-67.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Eugênio Oliveira da Paz.

Apelante: Vilany Alves Dias.

Advogado: Normando Alves Rodrigues (OAB/CE: 36470).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

99 - Apelação Criminal Nº 0225767-45.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: P. G..

Advogado: Maikon Wanderson Marques Barreto (OAB/CE: 28239).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora”.

100 - Apelação Criminal Nº 0441911-05.2019.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: R. S. R..

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora”.

101 - Apelação Criminal Nº 1064038-62.2000.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Carlos de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200823-72.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: Marcos Vinícius Vieira Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202155-80.2024.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Erxley Matias da Silva.

Advogado: Francisco Kassiano Handley Fernandes Siqueira (OAB/CE: 50257).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR- LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora”.

104 - Apelação Criminal Nº 0002287-44.2014.8.06.0149 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Flávio Pereira dos Santos.

Advogada: Francisca Iasmim dos Santos Viana (OAB/CE: 42024).

Advogada: Lara Maria de Souza (OAB/CE: 50250).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. DE OFÍCIO, afastou a condenação de reparação de danos arbitrada em desfavor do recorrente, sem prejuízo da faculdade de ajuizamento da ação cível ex delicto, onde se possibilitará o exercício das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório no que concerne a esse específico ponto, nos termos do voto da Relatora”.

105 - Apelação Criminal Nº 0006881-10.2013.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: M. S. V. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

106 - Apelação Criminal Nº 0007347-04.2018.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: Carlos Henrique Pereira de Araújo.

Advogado: Carlos Eduardo Gomes Bonfim (OAB/CE: 53742).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

107 - Apelação Criminal Nº 0020288-31.2017.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maécio Galdino de Medeiros.

Advogado: Antônio Cleto Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

108 - Apelação Criminal N° 0030347-48.2020.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Amauri Gomes Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

109 - Apelação Criminal N° 0038646-05.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Ângela Graziela de Sousa Martins.

Advogado: Solano César Custódio Dias (OAB/CE: 39831).

Advogada: Andresa Dias da Silva (OAB/CE: 49585).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

110 - Apelação Criminal N° 0050481-70.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: M. F. B..

Advogado: Júlio César Alves de Almeida (OAB/CE: 26557).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora”.

111 - Apelação Criminal N° 0200473-26.2022.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Paulo Sérgio Lima de Araújo.

Advogado: Leandro Pereira Fraga (OAB/CE: 27463).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

112 - Apelação Criminal N° 0201301-80.2024.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: José Ribamar da Silva Paiva Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: José Gleuderlândio Teixeira Loiola.

Advogada: Maria das Dores Silva Marcelino (OAB/CE: 32523).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade: a) conheceu parcialmente do recurso de apelação interposto pelo réu José Gleuderlândio, para negar-lhe provimento; b) conheceu do recurso de apelação interposto pelo réu José Ribamar da Silva Paiva Júnior, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

113 - Apelação Criminal N° 0201670-95.2024.8.06.0296 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: T. P. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

114 - Apelação Criminal N° 0201674-78.2023.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: J. F. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para decotar o vetor da culpabilidade e afastar a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, tendo em vista a vedação ao bis in idem, redimensionando a pena definitiva do acusado, nos termos do voto da Relatora”.

115 - Apelação Criminal N° 0213905-09.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Erisvaldo Ferreira Mota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

116 - Apelação Criminal Nº 0216660-40.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Júlio César dos Santos.

Apelante: Samer Rodrigues de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação para NEGAR-LHES provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

117 - Apelação Criminal Nº 0250635-19.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. G. da S. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de afastar a majorante do uso de arma de fogo (art. 157, § 2º, I, do Código Penal) e redimensionar a pena definitiva para 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Criminar comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

118 - Apelação Criminal Nº 0543287-91.2012.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jacson Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

119 - Apelação Criminal Nº 0800004-22.2022.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Jarly Marques Santana.

Defensor dativo: Paulo José Gomes Mota (OAB/CE: 26136).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

120 - Agravo de Execução Penal Nº 0002748-81.2011.8.06.0129 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Neuton de Sousa.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

121 - Agravo de Execução Penal Nº 0017791-21.2018.8.06.0062 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Lucas Matias Vieira.

Advogado: Raphael Paulino Martins de Souza (OAB/CE: 46789).

Advogada: Thalia Lara Soares Conde (OAB/CE: 43083).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora”.

122 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001139-62.2013.8.06.0042 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Recorrente: Antônio Dirlino Costa de Alencar.

Advogado: Fabrício Moreira da Costa (OAB/CE: 10373).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

123 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201132-11.2022.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente: Alex Rodrigo da Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

124 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201269-96.2024.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Daniel Machado Alves Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: José Wilmar Dias Barroso Filho.

Assistente/Rec: Roberta Sara Riotinto Bezerra.

Advogado: José Wilmar Dias Barroso Filho (OAB/CE: 48643).

Advogada: Roberta Sara Riotinto Bezerra (OAB/CE: 33967).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204365-10.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: Liduína Cecília Sheila Barbosa Ribeiro.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Recorrente: Francisco Fernandes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

126 - Apelação Criminal Nº 0006675-13.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. P. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

127 - Apelação Criminal Nº 0010939-82.2023.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: M. J. P. T..

Advogada: DheSSica Kesley dos Santos Pires (OAB/CE: 44088).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator”.

128 - Apelação Criminal Nº 0011179-24.2016.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Izau do Nascimento Serpa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Relator”.

129 - Apelação Criminal Nº 0012294-74.2024.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: P. R. R. de M..

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

130 - Apelação Criminal Nº 0012964-24.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Otávio Araújo Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

131 - Apelação Criminal Nº 0020762-09.2018.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: J. A. N. de S..

Advogado: Francisco Miracleide Basílio Cavalcante (OAB/CE: 28191).

Advogado: Alesom Felipe Romão Alves (OAB/CE: 45827).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

132 - Apelação Criminal Nº 0050684-91.2021.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: C. L. S. P..

Advogado: Antônio Alves da Costa Neto (OAB/CE: 33332).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenar o acusado pela prática do delito constante no art. 129, § 13, do Código Penal, no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, conforme dispõe o art. 7.º, da Lei nº 11.340/2006, à pena definitiva de 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, conforme art. 33, § 2.º, “c”, do CP, nos termos do voto do Relator”.

133 - Apelação Criminal Nº 0051487-53.2020.8.06.0167 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da

Comarca de Sobral.

Apelante: J. P. T..

Advogado: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira (OAB/CE: 33797).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator”.**134 - Apelação Criminal Nº 0053291-45.2015.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lenilson Ribeiro Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.**135 - Apelação Criminal Nº 0200638-80.2022.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Pereira Lima.

Advogado: Antônio Alves da Costa Neto (OAB/CE: 33332).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao sentenciado JOSÉ PEREIRA LIMA para 10 (dez) anos e 06 (seis) de reclusão. Determinou que o NEXE - Apelação Crime, expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na pena do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.**136 - Apelação Criminal Nº 0200825-54.2024.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Tamboril.**

Apelante: A. G. P. de S. O..

Advogado: Augusto Sandino Fernandes Teixeira (OAB/CE: 48726).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o acusado ANTONIO GLEIDSON PERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA da imputação de prática do crime previsto no art. 147-A, § 1º, II, do Código Penal, e redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator”.**137 - Apelação Criminal Nº 0201850-70.2022.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.**

Apelante: André Papik Neres Diniz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO; absolvendo o apelante pela prática do crime previsto no pelo crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, V, ambos da Lei nº 11.343/06. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.**138 - Apelação Criminal Nº 0202915-40.2024.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.**

Apelante: A. E. de S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.**139 - Apelação Criminal Nº 0204759-72.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.**

Apelante: João Paulo Gerônimo da Silva.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente JOÃO PAULO GERÔNIMO DA SILVA para 15 (quinze) anos de reclusão, bem como majorando o valor estabelecido na sentença, a título de honorários advocatícios, em R\$ 1.273,68 (um mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), além do valor já estabelecido na decisão proferida, considerando a atuação em segundo grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator”.**140 - Apelação Criminal Nº 0206303-74.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: R. da S. C..

Advogada: Maria de Fátima Freire de Sousa (OAB/CE: 8666).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao

recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

141 - Apelação Criminal Nº 0206535-10.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: Mônica Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Apelação, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena imposta à recorrente, para 07 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na pena da ré, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

142 - Apelação Criminal Nº 0206597-30.2022.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. M. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da pena para 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, nos termos do voto do Relator".

143 - Apelação Criminal Nº 0265236-64.2023.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lúcio Flávio Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com a condenação do acusado nos termos do art. 311, § 2º, inciso II, do Código Penal, mantido o regime prisional da sentença, nos termos do voto do Relator".

144 - Apelação Criminal Nº 0279570-06.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rian Teixeira Abreu.

Apelante: Gabriel Teixeira de Amurim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

145 - Apelação Criminal Nº 0284740-22.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Rauryslon Nunes.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

146 - Apelação Criminal Nº 0800007-68.2023.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Maria das Dores da Silva.

Advogada: Adriany Clírcia Mesquita Farias (OAB/CE: 50534).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

147 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0017212-18.2025.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: F. B. M..

Advogado: Francisco Carlos das Chagas Ramos (OAB/CE: 5380).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, desprincipiando o recorrente, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o contramandado de prisão em favor de Fabrício Barbosa Moraes, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), salvo se por outro motivo estiverem presos, nos termos do voto do Relator".

148 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201501-87.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Recorrente: Francisco Carlos Magalhães.

Recorrente: Maria Luíza Camelo Campos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator".

149 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202886-28.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: J. R. M. S..

Advogada: Samara Thais Daltro Damasceno (OAB/CE: 53958).

Advogado: Kaio Yves Rodrigues Vale (OAB/CE: 43026).

Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB/CE: 10566).

Advogada: Silviane de Freitas Silva (OAB/CE: 31856).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

150 - Apelação Criminal Nº 0010204-63.2024.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: João Paulo Figueiredo Dantas.

Advogada: Liduína Rocha Siebra (OAB/CE: 27869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da doura Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

151 - Apelação Criminal Nº 0030651-33.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: JS Autos Centro Automotivo.

Apelante: José Alíton Cruz Lima.

Advogado: Eudevânio Pinheiro da Silva (OAB/CE: 25258/).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da doura Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

152 - Apelação Criminal Nº 0050084-93.2020.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Expedito Edílson Silva Nascimento.

Advogado: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano (OAB/CE: 34076).

Apelante/Apelado: Wanderson Silva Rocha.

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Advogado: Francisco Arquimedes Pereira (OAB/CE: 42651).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvidos Wanderson Silva Rocha e Expedito Edilson Silva Nascimento da acusação imposta, por insuficiência de provas, prejudicada a análise dos recursos de Expedito Edilson Silva Nascimento e do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora”.

153 - Apelação Criminal Nº 0053239-11.2019.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Apelante: Romeu Alves de Santana.

Advogado: José Vieira de Santana (OAB/CE: 46361A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Romeu Alves de Santana, por furto qualificado em continuidade delitiva, reformada a pena que resultou em 3 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 30 (trinta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora”.

154 - Apelação Criminal Nº 0144325-67.2016.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tatiane Bernardo da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, nega-se provimento, com a manutenção integral do ato sentencial, nos termos do voto da Relatora”.

155 - Apelação Criminal Nº 0158492-84.2019.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rubens Leite de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, concedeu parcial provimento, com a neutralização da vatorial dos “antecedentes” e aplicação da benesse do “tráfico privilegiado”, findando no redimensionamento das penas aplicadas e a reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora”.

156 - Apelação Criminal Nº 0200820-26.2024.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Carlos de Carvalho Alves.

Apelante: Francisco Vinícius Xavier Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para, conforme Parecer ministerial, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença na sua totalidade, nos termos do voto da Relatora”.

157 - Apelação Criminal Nº 0202503-28.2024.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bruno Silva Soares.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcial do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com voto da Relatora”.

158 - Apelação Criminal Nº 0202682-56.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ítalo Soares da Silva.

Advogado: Hugo Possante Mendes (OAB/PA: 24466).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Ítalo Soares da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

159 - Apelação Criminal Nº 0203334-63.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. C. S. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena que totalizou em 01 (um) ano de reclusão e 07 (sete) meses de detenção, em regime inicial aberto, em desfavor de Francisco Cleiton Silva do Nascimento, pela prática dos crimes previstos no art. 129, § 13, do Código Penal c/c o art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06 e art. 331 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora”.

160 - Apelação Criminal Nº 0210632-90.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josiele Gomes de Sousa.

Advogada: Danielly Jordana Santos de Medeiros (OAB/AL: 19891).

Advogada: Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB/CE: 45372A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença condenatória nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora”.

161 - Apelação Criminal Nº 0220600-81.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josimar Carvalho do Nascimento.

Advogado: José Nogueira Granja Neto (OAB/CE: 8918).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

162 - Apelação Criminal Nº 0228577-22.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Claudemir Portela Filho.

Apelante: Francisco Rafael Silva.

Apelante: Anderson da Silva Pereira Lucas.

Advogado: Victor César Lopes Martins (OAB/CE: 25697).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos interpostos pelas defesas de Francisco Claudemir Portela Filho e Francisco Rafael Silva, para na extensão cognoscível, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, e conheceu do recurso apresentado por Anderson da Silva Pereira Lucas, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de proceder com o decote da pena-base aplicada pelo juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora”.

163 - Apelação Criminal Nº 0232773-69.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo dos Santos Crispim.

Advogado: Marcos Antônio Costa Silva (OAB/CE: 30333).

Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE: 38840).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pela defesa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena aplicada pelo juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora”.

164 - Apelação Criminal Nº 0281239-65.2021.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelado: L. C. S. de S..

Advogado: Renato Albuquerque Soares (OAB/CE: 18172).

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao apelo de Luiz Carlos da

Silva Sousa e DAR PROVIMENTO ao apelo do Ministério Pùblico do Estado do Ceará, alterada a pena final que resulta em 14 (quatorze) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora".

165 - Agravo de Execução Penal Nº 0000141-06.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Tiago Coelho Soares.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do Agravo em Execução interposto, nos termos do voto da Relatora".

166 - Agravo de Execução Penal Nº 0000178-33.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: G. M. da S..

Advogada: Valéria Nélis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão impugnada em sua integralidade, nos termos do voto da Relatora".

167 - Agravo de Execução Penal Nº 0028025-86.2018.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Agravante: Carlos Augusto Saldanha Santiago.

Advogado: Felipe Teixeira Dobel Benigno (OAB/CE: 45012).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. M

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO o recurso, ante a perda superveniente do objeto recursal, nos termos do voto da Relatora".

168 - Agravo de Execução Penal Nº 8002812-96.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Kecy Jones da Silva Bandeira.

Advogado: Rodrigo Colares Freire (OAB/CE: 31398).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão em todos os seus termos, tudo em conformidade com o to da Relatora".

169 - Agravo de Execução Penal Nº 8002977-75.2023.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Mikaelly Marinho de Oliveira.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo em Execução interposto para, parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora".

170 - Agravo de Execução Penal Nº 8003664-57.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Daniel Fernandes Ibiapina.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora".

171 - Agravo de Execução Penal Nº 8005284-65.2024.8.06.0001 - Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza.

Agravante: M. M. M. da S..

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB: 38500/CE).

Advogado: Valéria Nélis de Oliveira (OAB: 41150/CE).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do Agravo em Execução Penal, nos termos do voto da Relatora".

172 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001310-46.2019.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente: Antônio Albenilson Vital Martins.

Recorrente: Antônio Moura Vital.

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior (OAB/CE: 23300).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora".

173 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0065196-63.2017.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Josué Martins da Cunha.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora".

174 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202654-79.2024.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Jerônimo de Sousa Silva.

Advogado: Marcos Antônio Izequiel de Oliveira (OAB/CE: 48268).

Advogado: Leonardo Santana Teixeira (OAB/CE: 50125).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conhevri do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

175 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0224369-29.2023.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Carlos Willian de Sousa Silva.

Advogado: Jaspy Élton Mendes Nunes (OAB/CE: 39038).

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conhevceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

176 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0261669-88.2024.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Ícaro Breno da Silva Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conhevceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

177 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622765-97.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: John Wanderson Alves da Silva

Paciente: F. D. dos S. L.

Advogado: John Wanderson Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conhevceu parcialmente do *mandamus* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. John Wanderson Alves da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

178 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622536-40.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Impetrante: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Impetrante: Ana Ávila Gonzaga Batalha

Impetrante: Elisângela Maria Mororó

Paciente: Fernando Ítalo Carneiro

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha

Advogada: Elisângela Maria Mororó

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, contudo concedeu em menor extensão para que o juízo de origem profira, no prazo de dez dias, decisão de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária ou desclassificação, nos termos do voto do Relator”.

179 - Apelação Criminal Nº 0005226-69.2009.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: L. A. M. de L..

Advogado: Antônio Alves Bezerra da Costa Neto (OAB/CE: 12038).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Leonardo Alessandro Medeiros De Lima, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do acusado para 12 anos e 10 meses de reclusão, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Antônio Alves Bezerra da Costa Neto, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

180 - Apelação Criminal Nº 0130199-07.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Olivardo Silveira Filho.

Advogado: Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB/CE: 24853).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Danilo Carneiro Teixeira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

181 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623086-35.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Francisco César Mariano

Paciente: Jéssica Gonçalves Moreira

Advogado: Francisco César Mariano

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na parte cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco César Mariano, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

182 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623378-20.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrante: Luana da Costa Oliveira

Paciente: Brendo Fernandes de Alcântara

Advogada: Luana da Costa Oliveira Sousa

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Luana da Costa Oliveira Sousa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

183 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050782-69.2021.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Francisco Edeilson Pereira Nobre.

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Recorrente: Xavier Augusto da Silva Alves.

Recorrente: Antônio Jardel Rodrigues da Silva.

Advogado: Samuel Igo de Paiva Sales (OAB/CE: 46585).

Advogado: Ruan Barboza Lopes (OAB/CE: 52319).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**184 - Apelação Criminal Nº 0203762-26.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.**

Apelante: A. E. de S..

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques (OAB/CE: 19478).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Matheus Pereira Lima Marques, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Total de processos efetivamente julgados: 184(Cento e Oitenta e Quatro).

PEDIDO DE VISTA:

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0023840-28.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. Sílvio Vieira da Silva, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Eminent Relator votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono das apelantes Luana Barros Menezes e Silvânia Sousa Nascimento.

02)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0005878-21.2016.8.06.0124** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e provimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0622538-10.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (6/5/2025).

02)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0623277-80.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (6/5/2025).

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0031202-81.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (6/5/2025).

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200524-81.2023.8.06.0125** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (6/5/2025).

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0002228-56.2013.8.06.0031** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (6/5/2025).

06)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0203588-25.2024.8.06.0300** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (6/5/2025).

07)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207669-72.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (6/5/2025).

08)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0241078-76.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (6/5/2025).

09)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201717-57.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (6/5/2025).

10)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0268143-75.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (6/5/2025).

11)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0281184-46.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Ramos de Oliveira Nóbrega, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (6/5/2025).

12)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 3002837-68.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Ramos de Oliveira Nóbrega, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (6/5/2025).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0623065-59.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de mesa.

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0010773-27.2021.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, retirou-o de pauta em razão de seu julgamento monocrático.

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0010189-09.2024.8.06.0178** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de pauta.

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0102923-98.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de pauta.

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200765-09.2023.8.06.0302** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de pauta.

06)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0047201-16.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de pauta.

07)- Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0202586-66.2023.8.06.0296 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de pauta.

08)- Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0213807-24.2024.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622456-76.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Joélsion Dias Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por maioria, votou no sentido de DENEGAR A ORDEM, mas com recomendação de antecipação da audiência de instrução preliminar para data mais próxima, inclusive, com cancelamento de eventual ato de processo sem preferência legal, nos termos do voto da Relatora”.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h07min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0622717-41.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Limoeiro do Norte - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Evanildo de Oliveira Andrade - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONHECIDA EM PARTE E DENEGADA.I. CASO EM EXAME1. HABEAS CORPUS IMPETRADO SOB ALEGAÇÕES DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA